



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Crisóstomo da Minas Brasil

## Requerimento Nº 03/2025

Que seja enviado ofício ao Exmo.Sr.Guilherme Guimarães, Prefeito de Montes Claros, o anteprojeto que “**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Certo de sua atenção e sensibilidade em relação a essa demanda urgente e necessária, agradecemos antecipadamente e colocamos-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Montes Claros, 13 de Janeiro de 2025  
Sala de Reuniões da Câmara Municipal

Atenciosamente,

José Crisóstomo Lopes

CRISÓSTOMO DA MINAS BRASIL  
Vereador



Rua: Urbino Viana, 600 – Tel. (38) 3690-5410 / GAB323 – Montes Claros – Mg  
E-mail: ver.crisostomo@montesclaros.mg.leg.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Crisóstomo da Minas Brasil

## ANTEPROJETO DE LEI N° DE 2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS APROVA:**

**Art. 1º** Fica assegurado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade na matrícula em escola municipal próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seu responsável.

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos comprobatório, tais como:

I – diagnóstico do TEA;

II – comprovante de endereço.

**Art. 2º** As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Crisóstomo Lopes  
CRISÓSTOMO DA MINAS BRASIL  
Vereador

**Rua: Urbino Viana, 600 – Tel. (38) 3690-5410 / GAB323 – Montes Claros – Mg**  
**E-mail: ver.crisostomo@montesclaros.mg.leg.com.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Crisóstomo da Minas Brasil

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o pleno acesso à educação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a (Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Alinhando-se aos princípios da igualdade, inclusão e dignidade humana previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A proposta busca corrigir lacunas e dificuldades enfrentadas por famílias de pessoas com TEA, promovendo a efetiva garantia de seus direitos educacionais.

As crianças e adolescentes com TEA enfrentam desafios específicos no processo de aprendizagem, que exigem um ambiente escolar preparado e a proximidade com seus lares ou locais de trabalho de seus responsáveis. Essa proximidade reduz o impacto do deslocamento e facilita a integração entre a escola, a família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

A prioridade na matrícula e a garantia de escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis reflete uma preocupação em respeitar as condições e realidades das famílias envolvidas, oferecendo-lhes autonomia e flexibilidade no planejamento da vida escolar de seus filhos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa



---

José Crisóstomo Lopes  
CRISÓSTOMO DA MINAS BRASIL  
Vereador

**Rua: Urbino Viana, 600 – Tel. (38) 3690-5410 / GAB323 – Montes Claros – Mg**  
**E-mail: ver.crisostomo@montesclaros.mg.leg.com.br**